



CONGRESSO NACIONAL

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/05/2021	Proposição Medida Provisória nº 1.050, de 2021
---------------------------	---

autor DEPUTADO MAURO LOPES	Nº do prontuário 252
---	--------------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Acrescente-se o §3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

“Art. 1º.....

§3º - Não se aplica o disposto no caput nas operações de coleta de carga fracionada.

JUSTIFICAÇÃO

A emissão do DT-e, se aplica ao transporte de carga lotação, assim como às operações de transportes, enquanto a operação de coleta ocorre anterior à unitização da carga para a efetiva prestação de serviços de transportes.

A inaplicabilidade, no caso, deve constar da lei e não ficar à espera de ser adotada na regulamentação. Importante que o Poder Legislativo exerça a sua competência de forma plena.

PARLAMENTAR

**Deputado MAURO LOPES
MDB/MG**